

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| DECRETO Nº 187, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. | 2 |
| AUTORIZAÇÃO DE RESGATE DE AFORAMENTO | 2 |
| 2º ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2021 | 2 |
| EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2024 | 5 |
| EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/ 2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024 | 5 |

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável Técnico do Diário Oficial

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda - MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>



DECRETO Nº 187, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 03 E 05 DE MARÇO DE 2025 DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a dimensão e importância social, cultural, histórica, artística, econômica e turística do Carnaval popular de Barra do Corda – MA; CONSIDERANDO que o carnaval de Barra do Corda é um dos mais tradicionais do Estado do Maranhão, sempre sendo classificado entre os melhores do interior maranhense, por conta de ser uma cidade histórica, turística e cultural. DECRETA: Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo os dias 03 (segunda-feira) e 05 (quarta-feira de cinzas) de março de 2025 nas repartições públicas da administração direta e indireta do Município de Barra do Corda – MA. Art. 2º Ficam assegurados no período do ponto facultativo os serviços essenciais a população, a saber: Segurança, Limpeza Pública e Saúde, em especial a Unidade de Urgência e Emergência. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, AOS DIAS VINTE E SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: UFOCGAEYU140CS17406768022LAS6M8FW

AUTORIZAÇÃO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Rigo Alberto Teles de Sousa, AUTORIZA O RESGATE DO AFORAMENTO, do imóvel abaixo descrito, e em favor de ANTONIO DE FÁTIMA NUNES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 010.589.068-52, e a Lavratura da correlata escritura pública de resgate de aforamento, mediante as seguintes condições: Um terreno sito nesta cidade, a Rua Gerônimo Falcão, nº 254, Centro, o Terreno respectivo que mede de frente 7,00 metros, igual quantia no fundo e, nas laterais 40,40 metros, ou seja uma área 286,84 m², com os Limitando e confrontações seguintes: AO NORTE: Com Coraci Martins Ribeiro; AO SUL: Com José Cavalcante de Araújo, AO LESTE: Com João Alfredo Ribeiro; AO OESTE: Com Rua Gerônimo Falcão, Conforme Livro de registro de Termos de aforos da Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, Nº 2.722 na Fl. 179, Livro “3”,. INSC. DO IMÓVEL 691. Conforme Registro no livro 2, matrícula 14.481, datado em 06 de Fevereiro de 1996 no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, Comarca de Barra do Corda – MA. Matrícula aberta em razão do Averbação retificação. Pelo valor da antecipação dos foros no montante de 10 anos, tendo em vista a desvalorização do valor instituído à época, o foreiro deverá recolher a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais). Quanto ao pagamento do laudêmio, que corresponde a 2,5% do Valor Venal do Imóvel (VVI), no montante de R\$ 22.947,20 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), o foreiro deverá efetuar o recolhimento no valor total de R\$ 593,68 (quinhentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), composto por R\$ 573,68 mais R\$ 20,00, a serem destinados aos cofres públicos do Município. Fica o Foreiro investido do direito de propriedade plena do imóvel acima descrito nos termos da Legislação que rege a matéria (arts. 678 a 694 do Código Civil de 1916 c/c a Lei Municipal nº 23/2012), a partir do Registro da Escritura Pública de Resgate de Aforamento do Imóvel no Cartório Extrajudicial competente. Barra do Corda – MA, 26 de fevereiro de 2025. RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 67UPFUNS61434U1740678416WB058CUSZ

2º ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2021

ADITIVO do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em São Luis – MA, e o MUNICÍPIO de Barra do Corda - MA, para fins de instalação do(s) Ponto(s) de Atendimento Virtual(is) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao MUNICÍPIO. A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS/MA, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0080-45, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 1.618, bairro Centro, São Luis - MA, CEP 65.020-902, neste ato representada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luis-MA, Carlos Eduardo Pereira França, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 677.805.803-00, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 364 do Regimento interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, DOU de 27/07/2020, doravante denominada DRF/SLS/MA, e o MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA inscrito no CNPJ nº 06.769.798/0001-17, com sede na rua Isaac Martins, nº 371, bairro Centro, Barra do Corda/MA, CEP 65.950-000, neste ato representado por Rigo Alberto Teles de Sousa, ocupante do cargo de Prefeito(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 253.026.553- 49, doravante denominado MUNICÍPIO. As partes supra identificadas ajustaram o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2021 e, por este instrumento, celebram TERMO ADITIVO, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Alterar as seguintes cláusulas do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ora aditivado, a partir da data de publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União (DOU), que passam a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no Anexo I que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO Para a execução do presente ACORDO, os gastos e atividades relacionadas abaixo serão de responsabilidade do MUNICÍPIO: a) salários e demais encargos sociais dos servidores e empregados públicos indicados pelo MUNICÍPIO que deverão realizar as atividades previstas na cláusula sexta, sendo adequada a indicação de no mínimo dois servidores ou empregados públicos para o exercício das funções estabelecidas neste ACORDO, desejável que ao menos um dos indicados seja servidor público efetivo; b) material e equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de consumo e expediente necessários à realização dos trabalhos; c) certificados digitais para possibilitar o acesso dos servidores e empregados públicos designados ao atendimento virtual da RFB – Portal e- CAC, ou acesso por senha da conta Gov.br de nível prata ou ouro, quando disponibilizada a autenticação dos arquivos digitais por meio da senha; d) envio à RFB



do anexo III da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024, preenchido e assinado preferencialmente de forma eletrônica, observado o disposto no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, por todos os seus empregados, colaboradores e servidores que mantenham, nas atividades desenvolvidas para o cumprimento do presente ACORDO, contato com dados de acesso restrito a que se refere a Portaria RFB nº 405, de 2024.

Parágrafo Primeiro. O MUNICÍPIO responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução das atividades sob sua incumbência, previstas neste ACORDO, não gerando qualquer vínculo de natureza civil ou trabalhista entre a UNIÃO e os trabalhadores que vierem a ser utilizados pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, a preservar a UNIÃO, a qualquer tempo, de reivindicações, ações judiciais e quaisquer outras contingências, inclusive quanto a danos causados por seu pessoal a terceiros.

Parágrafo Segundo. Todos os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO pelo MUNICÍPIO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste ACORDO, em especial os protegidos por sigilo fiscal, estando sujeitos às penalidades civis, criminais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. Os serviços prestados pelo MUNICÍPIO, previstos neste ACORDO, serão executados gratuitamente.

Parágrafo Quarto. O MUNICÍPIO não receberá nenhuma contraprestação da RFB pela execução dos serviços objeto do ACORDO, considerando a oferta dos serviços como de interesse recíproco dos partícipes na disponibilização do atendimento presencial para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO FISCAL As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ACORDO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Portaria RFB nº 405, de 2024. No presente acordo, a RFB se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O MUNICÍPIO se caracteriza como operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da RFB, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria (art. 5º, incisos VI e VII, c/c art. 39, LGPD). O MUNICÍPIO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela RFB e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste ACORDO, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados (art. 6º, inciso I, LGPD). As PARTES devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito levando em conta as diretrizes dos órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes (caput, art. 46, LGPD). O MUNICÍPIO deverá informar imediatamente à RFB os casos de incidentes de segurança da informação que envolva o objeto deste ACORDO, podendo, a RFB, acompanhar toda a fase de tratamento do incidente. A RFB terá direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do MUNICÍPIO, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do ACORDO. O MUNICÍPIO dará conhecimento a seus empregados, colaboradores e servidores do conteúdo da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o tratamento aplicável aos dados e às informações de acesso restrito e estabelece a obrigatoriedade de assinatura de termo de confidencialidade, se comprometendo a recolher e enviar à RFB, o anexo III da Portaria de todos os que tenham contato com os dados de acesso restrito, objeto do presente ACORDO. O MUNICÍPIO dará conhecimento formal a seus empregados, colaboradores e servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente ACORDO. É obrigação comum dos partícipes manter sigilo das informações protegidas por sigilo fiscal e das demais informações sensíveis (as últimas, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO.

Parágrafo Único. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste ACORDO, fora das hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente. Alterar o PLANO DE TRABALHO nos itens: 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Alterar a data de término do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ora aditivado, para 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União (DOU), nos termos da cláusula décima terceira do ACT. Alterar a Lista de Serviços, nos termos da tabela abaixo:

| Lista de Serviços** | |
|---------------------|--|
| 01 | CAEPF - Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados |
| 02 | CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação |
| 04 | Consulta Pendência Fiscal e Cadastral * |
| 05 | Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física, Restituição e Situação da DIRPF |
| 08 | Cópia de Processo * |
| 09 | Cópia de Declaração e Comprovante de Rendimentos * |
| 11 | CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização |

| | |
|---|--|
| 12 | Emissão de Documento de Arrecadação - DARF e GPS * |
| 15 | Procuração RFB |
| 16 | Protocolo de Documentos * |
| 19 | Protocolo de Documentos - CNPJ - Inscrição, Alteração e Baixa * |
| 20 | Protocolo de Documentos - Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS * |
| <p>* Serviço com limitação para Pessoa Jurídica. ** A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.</p> | |

10. PLANO DE AÇÃO

Alterar o Plano de Ação, no termos da tabela abaixo:

| Eixos | Ação | Responsável | Prazo |
|-------|-----------------------|--|-----------------------|
| 1 | Tratativas Iniciais | Reunião de Apresentação do Projeto, com esclarecimento das responsabilidades (da RFB e do ente parceiro) (1) | Ambas as partes ----- |
| 2 | Assinatura do ACT | Assinatura de Acordo de Cooperação (2) | Ambas as partes ----- |
| 3 | Efetivo funcionamento | Efetiva disponibilização de recursos por parte do ente | Município ----- |

| | | | |
|--------|--|-----------|---|
| do PAV | parceiro (3) | | |
| | Envio à RFB do anexo III da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024, assinado preferencialmente de forma eletrônica, observado o disposto no Decreto nº 10.543, de 2020, por todos os empregados, colaboradores e servidores envolvidos nos trabalhos do PAV (4) | Município | Prazo de 15 dias a contar da data da Assinatura do presente Termo Aditivo |
| | Capacitação dos servidores e empregados públicos indicados pelo ente parceiro (5) | RFB | ----- |



| | | | | |
|---|---------------------------|---|-----------------|------------|
| | | Disponibilização de canal direto entre a RFB e os servidores e empregados públicos do ente parceiro (6) | RFB | ----- |
| | | Comunicação ao público externo (7) | Ambas as partes | ----- |
| | | Inauguração do PAV | Ambas as partes | ----- |
| 4 | Mensuração dos Resultados | Avaliação dos resultados para análise da conveniência de continuidade do Acordo. | Ambas as partes | Anualmente |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo, os partícipes deverão cumprir as obrigações e responsabilidades que vierem a ser atribuídas após a nova redação do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ora aditivado. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo será providenciada pela RFB, no Diário Oficial da União. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos. SÃO LUIS – MA , 30 de janeiro de 2025. Carlos Eduardo Pereira França DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUIS - MA Rigo Alberto Teles de Sousa PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA Testemunhas: Nome: CPF: Nome: CPF: Nome: CPF:

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: D4OZMIZRY14HTY1740678900LMLMXBALZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 813/2024 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 218/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2024. CONTRATADO: WORKING SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA, inscrito no CNPJ: 05.524.494/0001-27. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 218/2024, alterando o prazo de vigência de 26 de junho de 2024 a 26 de fevereiro de 2025, para 26 de junho de 2024 a 26 de outubro de 2025. Data: 26 de fevereiro de 2025. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO. CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: 61QM3PT1014LZO1740679590Y5XY9EOMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/ 2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 192/2024. TERMO ADITIVO Nº 01/2025, Contratado: RAD EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.219.083/0001-93. Contratante: através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 192/2024, alterando o prazo de vigência de 24 de maio de 2024 a 24 de fevereiro de 2025, para 24 de maio de 2024 a 24 de maio de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 24 de fevereiro de 2025. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: CJTMBOHY214IIP1740679656BGJU9CH6S



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito (a)

dom.barradocorda.ma.gov.br
Prefeitura de Barra do Corda
R. Isaac Martins, 371, CEP: 65950-000
Barra do Corda - MA
Contato: (99) 36432-333



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

